



LEI Nº. 1.115/2006

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO; CRIA O "CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO" - COMID, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º. - A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º. - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser de objeto de conhecimento e informação para todos;

III - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; e.

V - As diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO



SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO

Art. 4º. - Fica criado o "Conselho Municipal do Idoso - COMID".

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art.5º. - O "Conselho Municipal do Idoso – COMID", órgão de caráter permanente, deliberativo e consultivo, funcionará junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e terá as seguintes atribuições:

- I - Defender e promover os direitos dos idosos na área do Município;
- II - Estudar uma política de direito e defesa, no âmbito municipal, objetivando prestigiar e valorizar o idoso, em estrita observância ao disposto na legislação federal e estadual vigente;
- III - Opinar sobre os critérios de atendimento aos idosos, prestados pelas instituições assistenciais, quanto à utilização de recursos financeiros;
- IV - Estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização, voltados para a valorização do idoso;
- V - Organizar e estimular a mobilização de comunidades de idosos;
- VI - Promover o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores de atividade social;
- VII - Conhecer, discutir, propor e encaminhar qualquer outro assunto ou problema pertinente aos idosos no Município;
- VIII - Elaborar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º. - O Conselho Municipal do Idoso – COMID, contará com 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) integrantes do Poder Público e 05 (cinco) oriundos da sociedade civil, a saber:

I - Do Poder Público:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura ou Esportes e Turismo;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento ou de Obras;



e) 01 (um) da Assessoria Jurídica.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de entidades ou associações que se dediquem a trabalhos com idosos;
- b) 01 (um) representante de grupos organizados de terceira idade;
- c) 01 (um) cidadão benemérito do Município.

§ 1º. - Ao do Chefe do Poder Executivo designará os integrantes do colegiado a que alude o "caput" deste artigo.

§ 2º. - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, nas pessoas dos Secretários, Assessores e/ou Diretores, ou servidores das respectivas áreas, por eles indicados, com poder de decisão.

§ 3º. - Somente será admitida a participação no "Conselho Municipal do Idoso - COMID" de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º. - Cada entidade representada no "Conselho Municipal do Idoso - COMID" terá outra entidade suplente, oriunda da mesma categoria representativa.

§ 5º. - O cidadão benemérito será escolhido dentre aqueles que se distinguiram no trabalho em favor dos idosos.

§ 6º. - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo o seu trabalho considerado como serviço público relevante.

Art. 7º. - O mandato das entidades integrantes do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 8º. - O Conselho terá uma Diretoria Executiva, dirigida por um Presidente, que será nomeado dentre seus membros pelo Chefe do Executivo, após consulta ao colegiado.

Art. 9º. - O Presidente do Conselho deterá o voto de qualidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso deverá criar e instalar uma Comissão Permanente destinada ao recebimento de reclamações e promoção de inspeções relativas à situação dos idosos e ao tratamento a eles dispensado por quaisquer pessoas ou entidades com o respectivo encaminhamento das soluções.



Art. 11 - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 12 - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 13 - Fica instituído o dia 27 de setembro como o "Dia Municipal do Idoso".

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, 19 de dezembro de 2006.


FRANCISCO SÁBULO BELIZÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL